

9

Ilmo. Sr. Dr. Luiz de Brito do 3.<sup>o</sup>  
Districto Criminal da Comarca  
da Capital.

Am, em termo. B. Am 13  
de Setembro de 1850. *Henrique*

---

Camillo Henrique Salgado, elitor  
da Comarca desta Capital, Pro-  
vincia da S. P. Trindade, 3.<sup>o</sup> Dis-  
tricto de paz, vem recorrer para  
o Superior Tribunal da Relação  
do despacho que mandou inclu-  
ir como elitor na suprida pro-  
vincia a dino Bezerra Filho.  
Tendo este cidadão promovido  
sua prova de renda pelo va-  
lor locativo de um prédio sito  
à estrada de Nazareth, foi  
julgada não provada a renda  
pelo Superior Tribunal da Re-  
lação, como do Accordão jinto  
pôr certidão.

Não tendo por tanto dino Be-  
zerra Filho renda legal, não  
pode ser conservado no alista-  
mento.

Recorrente oppuz o doc. sob.  
n. 1 e 2 para provar o allegado,  
e pede que, tomado por termo o  
presente recurso, seja deferido,  
ou seja ao Tribunal Superior  
do qual espere justiça e

R

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, written in cursive and partially obscured by a horizontal line.

H. M<sup>er</sup>

Belim 13 de Dezembro de 1886  
familia Henrique Saibato

CMA/UFPA-TJ/PA

Seu Saibato se encontra uniguar  
no tempo de curso. Pelos  
de Pernambuco 1886.

Henrique Saibato  
Aluno de Direito

Pará 1884

Juíza de Direita da 3<sup>o</sup> Districto

O ESCRIVÃO

Lamm

Autos de Whistamteletoral 3<sup>o</sup> Districto Criminal  
Requerente  
Lino Bezerra Filho

CMA/UFPA-TJ/PA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos oitenta e seis aos trinta dias da mez de Setembro  
nesta cidade de Belem da Pará autari a petição com dois documentos que  
aa diante se sequem; da que faça este autoamente. E eu Jurmeis Tam  
em Lamm em espera as o desta



putat, com as declarações constantes  
da presente petição. Publique-se  
no prazo legal. Belém 23 de Outu-  
bro de 1886.

José Antonio Ernesto Lopez de  
Almeida

Recebeu a letra e assinatura acima.  
Belém do Pará, 29 de Setembro de 1886.

Com testemunhas de legitimidade  
O Patroão int. Ant. Soares da Costa

CMA/UFFPA-TJ/PA

3

Ilm. Sr. Dr. Juiz de Direito do 1º dist. na  
substituição recíproca do 3º

Di. Luis Bezerra Filho, que  
tendo requerido seu alistamento eleitoral na  
paróquia de Trindade, e como até hoje ainda  
não tenha sido despachada sua petição, vem  
por isso requerer a V.ª se dignar mandar jul-  
gar a referida petição e inclusive emitir de sua pena  
de multa e certidão de idade que também  
vao junto. //

Junta do Poder Judiciário  
de Outubro 1886.

Assinatura E. M. M.

Jarai, 13 de Outubro de 1886.

Luis Bezerra Filho.

Antonio de Abacida Costa, Presbytero  
Secular, Doutor em Direito Canonico,  
Licenciado em Theologia, Secretario do  
Bispado e Escrivaõ da Camara Eccles-  
iastica, etc.

Certifico que revendo os autos de justifi-  
cação de idade e baptismo a favor  
de Lino Bezerra Filho, nelle se folhas  
quatro encontrei a sentença seguinte:  
Vistos estes autos etc. Hei por justi-  
ficado que o justificante Lino Bez-  
erra Filho, filho de Lino Bezerra -  
Abenens e Theresia de Jesus Bezerra, -  
nasceu em vinte e quatro de Janeiro  
de mil setecentos e cinquenta e sete.  
Assim o julgo a vista do depoimem-  
to das testemunhas de folhas, salvo o dis-  
reitõ de terceiro pagas as custas dos au-  
tos pelo justificante, e dê-se-lhe ins-  
trumento se a pedir. Belim do Pará  
aos quinze de Setembro de mil sei-  
tocentos e setenta e seis, Canego Carlos -  
Leidl. = Nada mais continha a dita  
sentença que bem e fielmente fiz  
transcrever dos proprios autos aos -  
quas me reporta. O referido é ver-  
dade do que dou fi. E eu João Bap-  
tista Carreira Bonarcha, Annuncense,  
escrevi. Secretario do Bispado do Pará

Secretaria do Bispado da Paroquia de  
Setembro de 1886



Antônio de Moraes Montez  
etc.

*[The main body of the document contains several paragraphs of handwritten text, which is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.]*

5  
F. 7.  
10

Para 1880. Juizo de Direito  
da 2.<sup>a</sup> vara d.  
Exercício  
D. L. L. L. L.

Autos de prova  
de renda

Justificante  
Lins Bezerra Filho.

GMA/UFPA-TJ/PA

Amo do nasci-  
mento de Vossa Exa. Juiz  
de Direito de mil oitocentos oitua-  
ta e seis ao quinze dia do  
mes de Setembro ante a  
petição com cinco documen-  
tos que ao diante se seguem.  
Com Antonio de Deus Odimio Lello  
Escrivão que escrevi.



31  
14

Ilm. Sr. Dr. Administrador da Prefeitura

Com. segun  
do int. inf.  
com.

L

Leio Bezerra Filho para ser  
alitado eleito precisa que V. Sa. me man-  
de certificar qual o valor locativo do  
predio n.º 34 sito a Estrada de Nazareth  
da propriedade de Joaquin Gomes da Silva  
nos annos de 1885 e 1886.

Pelo que

E. M. M.ª

CMA/UFPA-TJ/PA

Para' 10 de Setembro de 1886.

Sr. Bezerra Filho.

Certifico, que o valor locativo do predio a  
que se refere o supradicto, consta em de  
oitocentos mil reis nos lançamentos do  
anno p. parado e de quatrocentos e  
oitenta mil reis annual, nos lançamen-  
to do corrente anno. Nicobornia Par. de  
Para' em 10 de Setembro de 1886.

O Escrivão

Martim Nino Ribeiro

Mm. Sr. Inspecto do Thesouro Provincial

Certifique-se Rescripto  
do Parai 10 de Mayo de 1886  
Sensu do Sr. Inspecto  
Matta

Diz Luis Bezerra Filho que para  
poder ser alistado eleitor precisa que V.  
me mande certificar qual o valor loca-  
tivo do predio sito a Estrada de Nazareth 30  
dito da propriedade de Joaquim Gomes da  
Silva nos annos de 1883 e 1884.

Pelo que

E. M. M.<sup>ae</sup>

Parai, 10 de Setembro de 1886.

Luis Bezerra Filho.

Certifico que o predio a que se refere o  
supplicante foi hupreudo por re-  
quisito de seu mestre de mil oitenta  
oitenta e tres e no anno de mil  
oitenta e quatro e quatro no  
total de nove centos e no-  
venta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis  
reals.

Archivo do Thesouro Provincial  
do Parai 10 de Setembro de 1886  
João de Alameda

3  
14

O Cidadão Narcy Mendes  
Pereira, Subdelegado de Po-  
licia da Trindade em exercicio

Atento e puro ao Santo Evangelho que o  
Senr. Sino Bezerra Filho, reside e he domici-  
liario a mais de annos do predio n.º 24 sito a es-  
trada de Nazareth 9.ª quarteira da parochia  
da S. Trindade Terceiro Distrito de Paz de  
Capital do Paro e vive de economia propria.  
O referido he verdade.

Bem 14 de Setembro de 1886.  
Narcy Mendes Pereira

11/17  
16  
106

Recebi do Sr. Lino Bezerra Filho,  
a quantia de duzentos, vinte mil reis, pro-  
veniente de sete mezes e ses. dias, do aluguel  
da casa que occupa de minha propriedade  
sita na Estrada de Nazareth, capital da Prov.  
da Gor. Moraes, a contar de 20 de Maio,  
a 31 de Dezembro do anno findo; ma re-  
za de trinta mil reis Moraes; prevendo-  
que desta conta em diante, ficara pagam.  
do aluguel, cinco mil r. por mes.

R\$ 220.000

Para 31 de Dezembro de 1885

Joaquim Gomes da Silva

Recorreu a assinatura supra. Pelo do  
Para: Rege. do Livro de 2 mil e quinhentos e sessenta  
e seis.

Com testemunhas de Luiz da Costa  
Culharin de Moraes da Costa

Recebi do Sr. Lino Bezerra Filho, a quantia de duzentos e oitenta mil reis, correspondente a oito meses do aluguel da casa de minha propriedade, sita na Estrada de Nazareth N.º 34, a contar de Janeiro a Agosto do corrente anno, na taxa de trinta e cinco mil r. mensaes.

Para 31 de Agosto 1886  
Joaquim Gomes da Silva

Recebi dos Recombes e assignatura supra. Dito do Para: hoje de Setembro de mil e oitocentos e oitenta e seis  
Com testemunho da Municipalidade  
Publicado em 10 de Setembro de 1886  
João da Costa



Julgo proinado o denunciado para ser  
olitado elitor. Sentença pela sentença de  
as Encarções. Publicação de N.º 17,  
de Setembro de 1886

Porão de Santa Bandeira  
Publicada foi a sentença  
supra em minha mão pelo  
2.1007 Juiz que a proprio no caso  
resolvido do mesmo mag. n.º  
reclarado. Antonio de  
Oliveira de Lello, Juiz, e  
escrivão.

Certifico que intimado a ser  
sentença supra no justicante.  
Para 18 de Setembro de 1886.

Antonio de Lello  
Oliveira de Lello

Certifico que copia foi  
publicada pela imprensa  
a sentença supra. Para 21 de  
Setembro de 1886. Antonio  
Antonio de Lello  
Oliveira de Lello

Supremo Sen. D. J. de Direito do 2.  
Havendo examinado o Tomar do Capitulo  
tal.

Camillo Henrique Salgado,  
eleitor da parochia de S. Trindade (con-  
jur.), veio recorrer do despacho de H.ª  
que julga provada a renda de Luis Rego-  
ra Felix, da mesma parochia, pelo fun-  
damento seguinte:

O recorrente pretende fazer sua  
prova de renda pelo valor locativo do pre-  
dio n.º trinta e quatro, sito a Estrada  
de St. Agostinho, declarando ainda em recu-  
ros o proprietario que este predio e' no  
canto da travessa de S. Estevão, como  
realmente e': basta para a esta esta-  
da e outras para o numero para verifi-  
car a realidade.

Succede, porém, que n'esse pre-  
dio existe um estabelecimento commer-  
cial de propriedade de Antonio Jan-  
guino da Silva Andrade, sendo que o re-  
corrido declara em sua petição que e'  
empregado no companhia urbana.

O recorrente offerece a con-  
sideração de H.ª e documentos sob n.º  
2, com que prova o allegado e pede se  
diquis reconsiderar a sua sentença,

e no caso contrario fazer receber o  
presente recurso ao Superior Tribunal  
da Relação para que decida em ultima  
instancia.

Pelo exercicio //

Tomou-se por termo o recurso.

Belim, 30 de Setembro de  
1886

Manoel de Santalocandida

E. R. Alz.

Belim 30 de Setembro de 1886

Camillo Henrique Salgado

14 (D)  
10  
19  
Depoimento de Sr. Juiz ordinario da  
3.ª Vara Criminal.

Camilo Henrique Salgado  
do preceito, para fins electoraes, que  
foi da mesa certificada e regu-  
renta e elector da parochia de S.  
Trindade.

Pelo qual,

Certifico em Curitiba, 22 de  
Setembro de 1886. Do anno

E. Correa

Belém 22 de Setembro de 1886

Camilo Henrique Salgado

Certifico que do archivo electoral em  
meu cartorio consta que o suscripto  
foi elector da Parochia da Trindade.

Deferencia e verdade i. c. e. f. Belém,  
22 de Setembro de 1886. E. Correa

Por meio de Francisco Sarmiento

150  
11

Yves-Louis Casper de Champagne

28-9-86

~~Champagne~~

O Doutor Moisés de Moraes  
Mantencorist facciã offiã elctã, que  
pã the mandã certifiã em nome de  
quem se acha lançada sua pagamen-  
to de imposto de industria profic-  
sã e estabelecimentos comerciais,  
ciã à retã de Pagareth com  
n. 34 contã de França de 50  
Moças

Rece por isso a dignã man-  
dar na forma requerida e

Mo. J. Pinto  
28-9-86  
Campos

L. R. M. cã

Paris 28 de Setembro de 1886.

M. Moraes de Moraes Rece por

Rece por 1886  
Campos

Cartão, em virtude do despacho retro, que o estabelecimento comercial sito á estrada de Nazaré, e outra da travessa do Doutor Moraes, casa numero trinta e quatro, foi collectado, no corrente exercicio, para pagamento de todos impostos de industria e profissões, em nome de Antunes Joaquim da Silva Andrade. Para constar, em Petropolis Augustus Sincera Puncto, primeiro escripturario, passio a presente certidão em Mandega do Provisorio das contas nove dias de mayo de 1840  
Assim

O Chefe  
J. Fern. Campes

IMPERIAL

# Termo de recurso.

Em trinta dias do mez de  
 Setembro de mil oitocentos  
 oitenta e seis nesta cidade  
 do Para em meu Cartorio compare-  
 ceo Camillo Henrique Galga-  
 do e seus que na forma de sua  
 peticao e despacho nella, reho  
 recorria para o Officio Ori-  
 ginal da Relacao da  
 Sentença que julga a pro-  
 da a venda do Reino de D. 1000  
 fillos, nestes autos. E de como  
 recorreo laurea isto termo  
 que assigna. Eu Antonio  
 de Oley e Obispo deullo, Recor-  
 rido que assigna.  
 Camillo Henrique Galgado

## Conclusão.

Em cinco dias do mez de Outubro  
 de mil oitocentos oitenta e seis  
 foy o cto, auto concluso no mere. D. 1000  
 Termos foy a Relacao da segunda  
 vara. Eu Antonio de Oley e Obi-  
 sopo deullo, Recorrido que assigna.  
 Eu Antonio de Oley e Obispo deullo, Recorrido que assigna.  
 O meu credo e nullo por que não tem  
 testemunhas assignadas no termo.  
 O pedio a que se refere o recurso,





Conclusão

Cumpra o despacho de fls. 2.

Belo Horizonte de Outubro de 1886.

Caracasá.

Conclusão

O Sr. Doutor Juiz de Direito  
do Distrito de Caracas  
em virtude de seu despacho  
de fls. 2 de Outubro de 1886  
em virtude do qual se mandou  
que o Sr. Doutor Juiz de Direito  
do Distrito de Caracas  
se apresentasse ao Sr. Doutor  
Juiz de Direito do Distrito  
de Caracas para apresentar  
o seu parecer sobre o  
pedido de homologação  
do Sr. Doutor Juiz de Direito  
do Distrito de Caracas  
em virtude do qual se mandou  
que o Sr. Doutor Juiz de Direito  
do Distrito de Caracas  
se apresentasse ao Sr. Doutor  
Juiz de Direito do Distrito  
de Caracas para apresentar  
o seu parecer sobre o  
pedido de homologação

Conclusão

Como o Tribunal Superior  
julgado não completa a pro-  
va da renda do recorre-  
do Sr. Buzerra Filho, como  
prova a certidão junta  
a fls. 4 pelo recorrente lea-  
nundo H. Salgado, dev proci-  
mento ao recorrente para man-  
dar excluir o recorrido do a-  
listamento de propriedade da  
Trinidad. Publíqu-se em  
prose o Art. 68 do Regulamento  
de 13 de Agosto de 1887. Be-  
lo Horizonte de Janeiro de 1887.  
João Antônio Carneiro dos Reis